

TERMO DE FOMENTO Nº 67/2019-SEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS - AIRMA.

Aos 04 (quatro) dias de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, a Av. Sete de Setembro, nº 1.546, Villa Ninita - Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presente o ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, designada PARCEIRO PÚBLICO, representada por seu Secretário de Estado de Cultura, o senhor MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Jacira Reis, 189, Condomínio Maison Liberte, Torre B, apto 1102, Dom Pedro, CEP 69.033-008, portador da CI nº 9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019 e a ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS - AIRMA, denominado de PARCEIRO PRIVADO, com sede nesta cidade, à rua Duque de Caxias, 1983, casa 1847, Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-141, inscrita no CNPJ sob nº 15.798.457/0001-60, representada por seu Presidente, o Senhor BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade n° 0184776-7 SSP/AM, CPF n° 053.522.152-53, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Duque de Caxias, 1983, casa 1847, Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-141, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3020/2019-SEC, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer n º 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O apoio financeiro para a realização do Projeto ISTO É FECANI 2019, conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento para fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO PARCEIRO PÚBLICO:

2.1 - O repasse da quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

- 2.2 Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 Providenciar, a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

II – DO PARCEIRO PRIVADO:

- 2.4 Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- 2.5 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;

2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, consoante Plano de Trabalho;

- 2.7 Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.8 Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- 2.9 Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69; 2.10 A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição

dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial; 2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro 69005.141 Mariaus - Amazonas - Brasil Tel.: 55 (92) 3131-2450

Www.cultura.am.gov.br

Secretaria de

Cultura e Economia

Criativa





data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

2.12 - Fica na responsabilidade do segundo convenente o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

3.2 - As despesas com a execução do presente correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 20101; Programa Trabalho: 13.392.2003.2082.0011; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte Recurso: 01600000; Nota de Empenho n°2019NE00715, emitida em 04.12.2019, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em parcela única, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta no Banco Bradesco, Agência nº 3704, Conta nº 34523-7, em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;
- 5.2 As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública:
- 5.3 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;
- 5.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos:
- 5.5 A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:
- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Il Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parcerja,

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro 69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil Tel.: 55 (92) 3131-2450 www.cultura.am.gov.br





salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **04.12.2019** à **04.01.2020**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência

do presente Termo de Fomento;

- 7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.</u>

8.1 - O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 A fiscalização do presente termo ficará a cargo da servidora Luciana Ribeiro Bacuri, Cargo Assessora ADII, Matrícula 2244080C, CPF 682.470.012-68; endereço eletrônico: lucianabacuri@hotmail.com.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- 9.1.1 O relatório de execução final do objeto conterá:
- I A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
 II A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro 69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil Tel.: 55 (92) 3131-2450 www.cultura.am.gov.br





§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

- I Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
- II Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for ocaso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas

9.6 - Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Il - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro 69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil Tel.: 55 (92) 3131-2450 www.cultura.am.gov.br







débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 - Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; b)

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; C)

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

 II – O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da

natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

Advertência:

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro 69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil Tel: 55 (92) 3131-2450 www.cultura.am.gov.br





determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1 Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2 Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 12.4 O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higidez física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

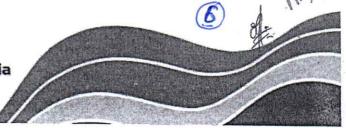
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro 69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil Tel.: 55 [92] 3131-2450 www.cultura.am.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

 I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

 II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO Secretário de Estado de Cultura e Economia

Criativa
PARCEIRO PÚBLICO

BRUNO JOSE DE OLIVEIRA AZEDO

Presidente Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus - AIRMA PARCEIRO PRIVADO

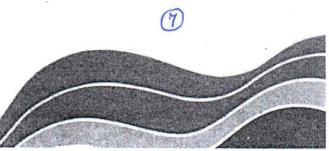
TESTEMUNHAS:

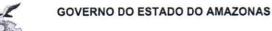
Raquel Serique Reis - Matrícula nº 2247011A

Rucean Vieira da Silva - Matrícula nº 2371251B

TERMO DE FOMENTO Nº 67/2019-SEC

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro 69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil Tel.: 55 [92] 3131-2450 www.cultura.am.gov.br







Nota de Empenho

Unidade Gestora	Número Documento	Data Emissão	
020101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	2019NE00715	04/12/2019	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 020101.003020/2019	NE Original	
Credor	Licitação	Referência	
15798457000160 - ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS	7 - Não se aplica	99 - Nao se aplica a licitacao	
Evento	Modalidade	Valor	
400091 - Empenho de Despesa	3 - Global	35.000,00	

Unidade Orçamentária

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa Trabalho

13.392.2003.2082.0011 01600000

Recursos do FTI

Fonte Recurso Natureza Despesa

33504199

Diversas Contribuições

Município Convênio

0260 - MANAUS

Origem do Material

1 - Origem Nacional

Tipo de Empenho

1 - Repasse Financeiro

Cronograma de Desembols	0						
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	35.000,00

Descrição dos Itens

Unid. Descrição

Termo de Fomento a ser celebrado com o ente ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS:

Qtde

Preço Total 35.000,00 Preco Unitário

35,000.0000

PLANO TRABALHO Nº: 000823 - 20/11/2019;

OBJETO: Apoio financeiro ao Projeto "Isto é FECANI";

VIGÊNCIA: A contar da assinatura do termo de transferência voluntária;

VALOR: R\$ 35.000,00;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 116, § 1º DA LEI Nº 8.666/93, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2004-CGE,

RESOLUÇÃO Nº 12/2012 - TCE;

Ana Kana da Silva

Diretora Adm e Financeira

PARECER TÉCNICO Nº: 0131/2019 - 03/12/2019;

PARECER JURÍDICO Nº: 0665/2019 - 03/12/2019;

DATA DE EMISSÃO DO DESPACHO AUTORIZATIVO: 04/12/2019.

Late Fessoa da Silva (i... Occamentos e Finanças

Raimundo Ricardo N. Lopes Assessor/Inspetoria Setorial

DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior:

Valor do Empenho:

35.000,00

Valor Disponível

60.000,00

Data de Entrega:

95.000.00

Local de Entrega:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ordenador de Despesa:

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAU Osuário Operador da NE:

AMANDA SANTOS LAMEIRAS AMORIM

RelNes.rpt

Pagina:

1/



ESTADO DO AMAZONAS RIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Número 34.138 · ANO CXXVI

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS S/S LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES
A Diretora Presidente do ITO-AM INSTITUTO DE TRAUMATO ORTOPEDIA DO AMAZONAS S.S. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.746/0001-12, no uso de suas atribuições (Cláusula Oitava, "a" do Contrato Social), torna pública a CONVOCAÇÃO dos senhores sócios, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2019 (SÁBADO), no Auditório da Universidade Nilton Lins, sito na Av. Prof. Nilton Lins, 3259 -Flores - Parque das Laranjeiras, Manaus - Am, CEP 69058-030, em 1ª Flores – Parque das Laranjeiras, Manaus - Am, CEP 69058-030, em 1º CONVOCAÇÃO, às 08:00h, com a presença mínima de sócios que, em conjunto, representarem a titularidade de setenta e cinco por cento (75%) do capital social; em 2º CONVOCAÇÃO, ÀS 08:30h, com a presença de sócios que, em conjunto, representem cinqüenta por cento (50%) dos sócios em condições de votar e, em 3º CONVOCAÇÃO, às 09:00h, com a presença míñima de dez (10) sócios que, em conjunto, representem a titularidade de qualquer percentual do capital social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Aiuste das Escalas de Plantões.

Manaus/AM, 02 de dezembro de 2019.

u Citin AD My

ITO - A M INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS

S/S LTDA. Dra. ANNA CRISTINA MONTEIRO ANTONY HOAEGEN Diretora-Presidente

SEAD

RESOLUÇÃO Nº. 058/2019-CRD/SEAD

I – APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste colegiado, o relatório do Membro Relator José Virgílio Batista de Oliveira, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a pena disciplinar de DEMISSÃO da servidora RIZOMARA MENDONÇA SAMPAIO, merendeiro, matricula nº. 182.581-0A, do Quadro Permanente da SEDUC, pela pratica de infração disciplinar de Abandono de Cargo, com fundamento no art. 156, III, c/c o inciso II e parágrafo 1º, do art. 161, todos da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste colegiado, com fulcro no art. 164, tudo em conformidade com o art. 191, do mesmo diploma

RESOLUÇÃO Nº. 059/2019-CRD/SEAD

II - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste colegiado, o relatório do Membro Relator José Virgílio Batista de Oliveira, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a DEMISSÃO da servidora ALESSANDRA BORGES DELESPORTE, Técnica de Enfermagem, matrícula nº. 237.074-3A, do Quadro Permanente da SUSAM, pela pratica de infração disciplinar de Abandono de Cargo, com fundamento no art. 156, III, c/c o inciso II e parágrafo 1º do artigo 161, todos da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste colegiado, com fulcro no art. 164, tudo em conformidade com o art. 191,

do mesmo diploma legal;
RESOLUÇÃO Nº. 060/2019-CRD/SEAD

III - APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste colegiado, o relatório do Membro Relator Kátia Dessimoni Victória, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a ABSOLVIÇÃO, do servidor ROGÉRIO ANDRADE SILVA, Professor, matrícula nº. 167.097-2A,

do Quadro Suplementar da SEDUC, com fundamento no art. 191, da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste colegiado, com fulcro no art. 164, do mesmo diploma legal;

RESOLUÇÃO Nº. 061/2019-CRD/SEAD

- APROVAR, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste colegiado, o relatório do Membro Relator Cléia Freitas de Souza e Silva, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a ABSOLVIÇÃO, do servidor LEONARDO OLAVO BRAGA MIRANDA, Assistente Técnico, matrícula nº. 221.435-0A, do Quadro Permanente da SEDUC, com fulcro no art. 149, II, com fundamento no art. 191, da Lei nº. 1762/86, não havendo que se falar em indenização ou ressarcimento de valores, uma vez que não houve a devida contraprestação de serviços no período apurado dos autos, tudo em conformidade o art. 164, do mesmo diploma legal;

HOMOLOGO as decisões da Comissão de Regime Disciplinar-CRD/SEAD. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E

GESTÃO, em Manaus, 02 de dezembro de 2019

INES-CAROLINA SIMONETTI Secretária de Estado de Administração e Gestão

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar -CRD/SEAD, faço chegar ao conhecimento de quem interessar possa, que será julgado os Processos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados, ficando esclarecido que na ocorrência de eventualidade impeditiva, os julgamentos ficarão automaticamente transferidos para sessão subsequente.

Dia: 11/12/2019 às 14h

PAD nº. 00065/2018-CRD (nº. 01.01.028101.06196/2018-SEDUC)

Indiciado (a): CLAUDIANA DA SILVA ANGELIM-SEDUC

Membro: José Virgílio Batista de Oliveira.

PAD nº. 00045/2018-CRD (nº. 01.01.013101.00275/2018-SEAD)
Indiciado (a): CÉLIO DA SILVA LIMA-SNPH
Membro: José Virgílio Batista de Oliveira.
- PAD nº. 00038/2014-CRD (nº. 011.18104/2013-SEDUC)

Indiciado (a): MARCOS FABIANO SOUZA CRUZ-SEDUC

Membro: Maria Auxiliadora da Costa Sá Portílio. - PAD nº. 00069/2017-CRD (nº. 011.17374/2017-SEDUC)

Indiciado (a): FRANCISCO JOSÉ MARTINS CAVALCANTE-SEDUC

Membro: Cléia Freitas de Souza e Silva

Dia: 16/12/2019 às 14h

PAD nº, 00064/2017-CRD (nº, 005.03886/2017-SEAD)
Indicado (a): ANDERSON CHRISTHIAN SOUZA LIMA-SUSAM

Membro: Cléia Freitas de Souza e Silva.

-PAD n°. 00058/2017-CRD (n°. 024.02505/2017-FVS) Indiciado (a): NEZIRENE VIANA DO NORTE-FVS

Membro: José Virgílio Batista de Oliveira.

-PAD nº, 00024/2019-CRD (nº, 005.02270/2017-SEAD) Indiciado (a): ABRAÃO PEREIRA DE CARVALHO-SUSAM

Membro: José Virgílio Batista de Oliveira.
- PAD nº. 00011/2018-CRD (nº. 082.01158/2017-IDAM)

Indiciado (a): ISVALDO LIMA DA SILVA-IDAM

Membro: Maria Auxiliadora da Cosa Sá Portílio.

Erlandia Carvallio da Silva Secretária - CRD/SEAD, em substituição

PORTARIA N.º 0154 /2019-GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o usufruto de férias da servidora CARMEM LÚCIA ROSAS GOMES, Matrícula n.º 004.407-5C, Cargo: A.TEC-I, desta SEAD, que exerce a função FG-3, no período de 04/11/19 a 18/11/19, 15 (quinze) dias, referente ao exercício de 2016; de 19/11/19 a 03/12/19, 15 (quinze) dias,

(cinquenta mil reais). Prazo: 02.12.19 a 02.02.20. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa. Manaus, 04.12.19.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ESPÉCIE: Termo de Fomento n°67/2019-SEC. Data: 04.12.19. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus - AIRMA. Objeto: O apoio financeiro para a realização do Projeto ISTO É FECANI 2019, conforme Plano de Trabalho. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Prazo: 04.12.19 a 04.01.20.Dot. Orç. UO:20101; PT: 13.392.2003.2082.0011; ND: 33504199; FT:01600000; NE n° 715, de 04.12.19, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criatiya. Manaus, 04.12.19.

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2016.

DATA DA ASSINATURA: 07.11.19. PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO AMAZONPREV e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por doze meses, com base no artigo 57, Il da Lei nº 8666/93. VIGÊNCIA: 07.11.2019 a07.11.2020. VALOR GLOBAL: R\$ 360,000,00. DESPESAS: Unidade Gestora- 013301, Programa de Trabalho-09.122.0001.2001.0001, Fonte do Recurso-02010000, Natureza da Despesa-33913929, Nota de Empenho n. 2019NE01316, no valor de R\$ 60.000,00, emitida em 07/11/2019. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Manaus, 11 de novembro de 2019.

MILTONIR CORREALIMA

Diretor de Administração e Finanças, no exercício da Presidência - AMAZONPREV

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR

PORTARIANº 701/2019 - Processo nº. 2019.7.06582EXE CONCEDER, Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora ativa da SUSAM, LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, falecida em 05/08/2019, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 2, matrícula nº. 177.529-4B, cuja remuneração totaliza R\$ 1.787,92 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 1.787,92 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago aCRISTOVAO LOPES RAMOS, companheiro, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº, 181, de 06/11/2017. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE SE 20 MPRA SE Manaus, 28de novembro de 2019.

Miltonir Corrêa Lima
Diretor de Alministração e Finanças,
no exercício da Presidência
AMAZONPREV

ou 's

Adalbei to Barroncas Gerente de Pietidencia o exercício da Diretoria de Previdência

IDAM

DATA: 04/11/2019

Resenha Nº 056/2019/GDP/IDAM.

Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.

01.Alexandre Lobo P. Vaz; Colaborador(NM); Novo Remanso/Itacoatiara/Mao/Novo Remanso/Itacoatiara; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n°2435/19. 02.Sórem Ramos Farias; Colaborador(NM); Tefé/Mao/Tefé; 13 a 22/12/19; Conf. Proc. n° 2438/19.03.Alequeson Freitas de Oliveira; Colaborador(NM); Novo Aripuană/ Mao/Novo Aripuană; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n° 2434/2019. 04.Benedita Elisangela de Castro Jacinto; Colaborador(NM); Lábrea/Porto Velho/Mao/Lábrea; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n° 2436/2019.05.Elisangela Bezerra de Souza; Colaborador(NS); Barreirinha/Mao/ Barreirinha; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n° 2415/2019. 06.Sansão Menezes da Silva; Colaborador(NM); Boca do Acre/Rio Branco/Mao/Boca do Acre; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n° 2416/19.07.Amarildo Gama Oliveira; Colaborador(NM); Manacapuru/Mao/Manacapuru; 14 a 21/12/2019; Conf. Proc. n° 2428/2019.08.Marivan Rodrigues Marinho; Colaborador(NM); Presidente Figueiredo/Mao/Presidente Figueiredo/ 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n° 2436/2019. 09. Givanildo do Carmo Oliveira; Colaborador(NS); Itacoatiara/Mao/Itacoatiara; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n° 2421/19.10.Antonia

Lima de Souza; Colaborador(NM); Carauari/Mao/Carauari; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n°2417/2019.11.Simone Farias de Amorim; Colaborador(NM); Juruá/Mao/Juruá; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n°2424/2019.12.Divânia Oliveira dos Reis; Colaborador(NM); Barcelos/Mao/Barcelos; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n°2414/2019.13.Gilmar Jorge Kossmann; Colaborador(NM); Humaitá/Porto Velho/ Mao/Humaitá; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n°2419/2019.14.Jackson Pinto Pimenta; Colaborador(NM); Manicoré/Mao/Manicoré;14a 21/12/19; Conf. Proc. n°2430/2019.15.Glauber de Souza Ferreira; Colaborador(NM); São Paulo de Olivença/Mao/São Paulo de Olivença; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n°2437/2019.16.José Maria Oliveira da Silva; Colaborador(NS); N.Airão/MAO/N.Airão; 14a21/12/19; Conf. Proc. n°2433/19/201917.Valdenilson Alves dos Santos; Colaborador(NS); Careiro/MAO/ Careiro; 15 a 21/12/19; Conf. Proc. n°2466/19/2019.18.Arcênio José Lobato Júnior; Téc.Agrop; Maués/MAO/Maués; 14 a 21/12/19; Conf. Proc. n°2472/19/2019.

EDA MARIA OLIVA SOUZA Diretora Presidente

IDAM

DATA: 03/12/2019

Resenha Nº 058/2019/GDP/IDAM.

Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.

01.Luiz Alberto Lira Da Cruz; Téc.Agrop; Mao/Autazes/Mao; 10 a 11/12/19; Ministrar Curso de Mecanização Agrícola para Produtores da Cooperativa dos Produtores Rurais da Região Lago do Sampaio- Cooperasa, contemplados pelo fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS; Conf.Proc.nº2530/19.02.Luiz Alberto Lira Da Cruz; Téc.Agrop; Mao/Boa Vista do Ramos/Mao; 15 a 18/12/19 Ministrar Curso de Mecanização Agrícola para associados da "Associação dos Pecuaristas", contemplados pelo fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS; Conf.Proc.n°2528/19. 03. Eurico de Paulo Barbosa da Silva ; Gerente; Anamã/Mao/Anamã; 01 a 09/12/19; Participar da Capacitação Técnica "Projeto Prioritário do Acaí nos Principais Municípios Produtores do Estado do Amazonas", a ser realizado em Manaus, no período de 2 a 6 de dezembro de 2019; Conf.Proc. n°2520/2019. **04.Evandro da Silva Azevedo; Aux.Serv.Gerais;** Mao/Guajará/Boca do Acre/Rio Branco/Porto Velho/Mao; 09a21/12/19; Transportar Equipamentos, do Convênio PAA, para as respectivas Unloc de Guajará e Boca do Acre, para apoio ao Programa de Aquisição de Alimentos nos municípios; Conf. Proc. nº 2504/2019. 05. Mário Francisco Caldas Ono: Téc.Agrop; Mao/Careiro da Várzea/Mao; 16 a 20/12/19; Realizar reuniões para entrega de declarações de produtor orgânico e divulgação do Projeto Prioritário de Agroecologia e Produção Orgânica, bem como visitar agricultores familiares da comunidade Peniel do Areal, Ramal do Cobra II; Conf. Proc. n°2499/2019. **06.Nadiele Pereira Pacheco; Chef.Depart**; Mao/Brasilia/Mao; 05 a 06/12/19; Participar do Seminário "Estrategias para a promoção de investimentos em Recomposição Florestal vinculados ao Programa de Regularização Ambiental", com Objetivo de promover uma discussão estratégica sobre a viabilidade de instrumentos e incentivos econômicos para dar escala a regularização ambiental de imóveis rurais: Conf.Proc. nº2510/2019. 07.Luiz Alberto Lira Da Cruz; Téc.Agrop; Mao/Barreirinha/Mao; 12 a 14/12/2019; Ministrar Curso de Mecanização Agrícola para Produtores da Associação dos moradores do Distrito de Terra Preta do Limão – AMDTPL, contemplados pelo Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza- FPS; Conf. Proc. nº2529/2019. 08.Eugênio Oliveira Bras; Vigia; Mao/Tabatinga; 07/12/19; Deslocamento emergencial para tratamento de saúde; Conf. Proc. nº2509/2019.09.Givanildo do Carmo Oliveira; (NS); Itacoatiara/Silves/Itacoatiara; 02 a 07/12/19; Participar de Capacitação Técnica referente aos Projetos prioritários para o desenvolvimento das cadeias produtivos do café em municípios da Região Metropolitana de Manaus de 02 a 07/12/2019; Conf. Proc. nº2481/2019. 10.Rosilene Dos Santos Vasconcelos; (NS); Mao/Brasilia/Mao; 09 a 13/12/2019; Participar do 6º módulo(Lilás): Analise de gênero em cadeias de valor do Programa de Capacitação em Gestão para técnicos de ATER — CapGestão Amazônia; Conf. Proc. n°2471/2019. 11.Nadiele Pereira Pacheco; Chef. Depto.; Mao/Brasilia/Mao; 09 a 13/12/2019; Participar do 6 módulo(Lilás): Programa de Capacitação em Gestão para técnicos de ATER-CapGestão Amazônia; Conf. Proc. nº2470/2019.

> EDA MARÍA OLIVA SOUZA Diretora Presidente

(10)

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO AMAZONAS – CETAM.

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DO MESMO ORGÃO, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. A Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento dos servidores 1)Nome e cargo: Gerson Barros Pereira, Servidor. Itinerário e período: Manaus/AM — Urucurituba/AM — Manaus/AM, de 29/11 a 01/12/19.Objetivo: Participar da Organização e Cerimonial de Formatura da Turma do